

**PORTARIA ORDINATÓRIA Nº 06, DE 23 DE MARÇO DE 2020.**

**Estabelece medida temporária, emergencial e adicional a Deliberação Plenária *Ad Referendum* nº 01/2020, de 19 de março de 2020, de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (COVID- 19), no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO – CAU/MT, no uso de suas atribuições legais e institucionais, que lhe confere o art. 35, inciso III da Lei 12.378/2010, art. 151, parágrafo XLV e art. 152 do Regimento Interno do CAU/MT.

Considerando que os atos complementares serão resolvidos pela Presidência e publicados via Portaria Ordinatória, conforme institui a Deliberação Plenária *Ad Referendum* nº 01/2020, de 19 de março de 2020, em seu “4”;

Considerando que a Prefeitura Municipal de Cuiabá decretou situação de emergência no âmbito do Município de Cuiabá para fins de enfrentamento à pandemia decorrente do coronavírus, conforme Decreto 7.849, de 20 de março de 2020;

Considerando que a Prefeitura Municipal de Cuiabá decretou o fechamento de quaisquer estabelecimentos comercial e de serviço no âmbito do Município de Cuiabá, com ressalvas estabelecidas no art. 12 do Decreto 7.849, de 20 de março de 2020;

Considerando que a Prefeitura Municipal de Sinop decretou situação de emergência e estabelece medidas temporárias emergências e adicionais ao Decreto nº 061/2020, de prevenção de contágio pelo coronavírus (COVID-19), no âmbito do município de Sinop, conforme Decreto 064/2020, de 20 de março de 2020.

Considerando a Lei nº 13.979/2020 que estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, devidamente regulamentado pela Portaria MS nº 356/2020.

Considerando a Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, que “dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus ( covid-19 ), e dá outras providências.”

Considerando que é assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, conforme art. 13 da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Considerando que as Instituições de Ensino Superior encontram-se de recesso (férias escolares),



bem como, a necessidade de aplicar férias aos estagiários para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus ( covid-19 ), decretada pelo Ministro de Estado da Saúde, em 3 de fevereiro de 2020, nos termos do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Considerando que o Presidente do CAU/MT dispensou a realização de estágio no CAU/MT provisoriamente, desde 17 de março de 2020, tendo em vista que, os estagiários do CAU/MT utilizam transporte público municipal, apresentando riscos à saúde dos mesmos, bem como, dos demais colaboradores devido o coronavírus (COVID-19).

Considerando a existência de grupos de risco à exposição do “COVID-19” e a necessidade de adotar medidas temporárias e emergenciais para enfrentamento da pandemia do “COVID-19”;

Considerando a alta capacidade de contágio por cada pessoa doente com o “COVID-19” na transmissão do vírus e a elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

Considerando o crescente número de cidadão contaminado pelo coronavírus no país;

Considerando que o isolamento social é considerando a principal estratégia de proteção e prevenção para a não contaminação do COVID-19;

Considerando que uma gestão humanizada deve adotar as providencias necessárias para conter a propagação do COVID 19 e manter os compromissos em preservar a saúde dos empregados, estagiários, prestadores de serviço, conselheiros, profissionais Arquitetos e Urbanistas, e demais agentes que atuam no âmbito do CAU/MT;

Considerando que a medida mais eficaz para evitar a propagação do vírus é a prevenção, tendo o CAU/MT o dever de agir diante da situação que ora se apresenta.

Considerando as medidas para enfrentamento dos efeitos econômicos decorrentes do estado de calamidade pública e para preservação do emprego e da renda, prevista no art. 3º da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020.

Considerando a possibilidade de meios tecnológicos para a realização das atividades regulares por meio de teletrabalho e a possibilidade de prestar a maioria dos serviços ao público de forma remota, na forma como determina o art. 75-A a 75-E da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT.

Considerando a necessidade de manter, tanto quanto possível, a prestação do serviço público desempenhado pelo CAU/MT e da administração de modo a causar o mínimo impacto aos profissionais arquitetos e urbanistas e à sociedade;

**RESOLVE:**

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre medidas excepcionais, de caráter temporário, para a prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito interno do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso.

Art. 2º Para os efeitos desta portaria, considera-se o teletrabalho como modalidade em que o servidor ou empregado público executa suas atribuições funcionais fora das dependências de sua organização, mediante o uso de tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo.

Art. 3º A Presidência do CAU/MT poderá, a qualquer tempo adotar a Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, em especial do art. 3º da referida medida provisória, no qual, para preservação do emprego e da renda, poderão ser adotadas pelos empregadores, dentre outras, as seguintes medidas:

- I - o teletrabalho;
- II - a antecipação de férias individuais;
- III - a concessão de férias coletivas;
- IV - o aproveitamento e a antecipação de feriados;
- V - o banco de horas;
- VI - a suspensão de exigências administrativas em segurança e saúde no trabalho;
- VII - o direcionamento do trabalhador para qualificação; e
- VIII - o diferimento do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Art. 4º. Fica autorizada a realização de atividades em regime de teletrabalho, no período de 24 de março de 2020 a 05 de abril de 2020, desde que não haja prejuízos às atividades do órgão, preservando o funcionamento dos serviços considerados essenciais e prioritários.

§1º O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, enquanto persistir a situação de emergência.

§2º Durante a suspensão disposta no caput deste artigo, os servidores ficarão de sobreaviso, devendo disponibilizar à sua chefia meio para contatá-los, com número de telefone, email e aplicativos de comunicação diversos, sempre que necessário e durante a jornada de trabalho.

§3º O empregado que não possuir meios e instrumentos de trabalho necessários para realização do teletrabalho, o CAU/MT preferencialmente disponibilizara os recursos, sem prejuízo da produtividade normal.

§4º Os superiores imediatos deverão elaborar plano mínimo de trabalho com os empregados e colaboradores, estabelecendo sistemática para o acompanhamento das atividades desenvolvidas durante o período do regime teletrabalho.



§5º A realização de teletrabalho deverá ser compatível com os meios de controle e aferição da produtividade, devendo os colaboradores reportar suas atividades diárias ao superior imediato, por meio de relatório diário individual para fins de aferição da manutenção da produtividade normal e das atividades rotineiras.

§6º As atividades realizadas pelos empregados são as mesmas especificadas no contrato individual de trabalho, devendo abranger a modalidade de teletrabalho.

§7º Caso algum empregado necessite se dirigir a sede do CAU/MT, no período de teletrabalho descrito nesta portaria, deverá informar a Gerencia Geral e Presidência, para a devida liberação.

Art. 5º O servidor em teletrabalho deve, obrigatoriamente, sujeitar-se às medidas de restrição social e demais orientações emanadas nos órgãos sanitários federais, estaduais e municipais que não conflitem com a presente Portaria.

Parágrafo único. A inobservância ao disposto no caput ensejará a responsabilização funcional do servidor.

Art. 6º As disposições desta Portaria aplicam-se, no que couber, aos servidores públicos e estagiários.

Art. 7º Para atendimento aos profissionais arquitetos e urbanista e sociedade, serão disponibilizados no site, rede social do CAU/MT, bem como ser enviado em seus e-mails os números funcionais do Atendimento, Agente de Fiscalização, Coordenação Técnica, Comunicação, Gerência Geral e Assessoria da Presidência e Comissões, inclusive o e-mail funcional de cada empregado.

Parágrafo único: O Atendimento que trata o caput deste artigo será realizado obedecendo à jornada de trabalho que trata o contrato de trabalho de cada servidor.

Art. 8º Conceder aos estagiários do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso recesso remunerado com início em 24 de março de 2020.

Parágrafo único: O período de concessão de recesso remunerado de cada estagiário deverá ser analisado pela Gerência Geral do CAU/MT e a notificação ocorrerá nesta data.

Art. 9º As Comissões poderão realizar reuniões no período por videoconferência, utilizando os aplicativos, redes sociais, ou qualquer outro meio de comunicação eletrônica disponível, devendo o Coordenador estabelecer o plano de trabalho.

Art. 10º Ficam suspensos todos os prazos de processos administrativos enquanto perdurarem os efeitos dessa Portaria.

Art. 11 Todas as medidas desta Portaria são emergenciais e poderão ser revistas a qualquer tempo



pela Presidência e os atos complementares serão resolvidos pela Presidência e publicados via Portaria Ordinatória.

Art. 12 A Assessoria da Presidência e Comissões deverá encaminhar a todos os funcionários do CAU/MT, por seus e-mails funcionais, bem como qualquer outro meio de comunicação, cópia desta Portaria e dar ciência as Conselheiros em atividade no CAU/MT.

Art. 13 Os prazos que tratam a Deliberação Plenária *Ad Referendum* nº 01/2020, de 19 de março de 2020 ficam prorrogados até dia 05 de abril de 2020.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, aplicando-se inclusive para o escritório descentralizado no município de Sinop-MT.

Cuiabá, MT 23 de março de 2020.

André Nör  
Presidente do CAU/MT